

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

TOMADA DE PREÇOS 001/2008

A Comissão de licitações da UFSM, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, do Tipo Menor Preço, para a Execução da obra de Infraestrutura civil e elétrica para instalação de aparelhos de ar condicionado em parede, janela e do tipo Split em diversos setores da UFSM e Unipampa/UFSM, nas cidades de Santa Maria, São Gabriel, Uruguaiana, Itaqui, São Borja, Frederico Westphalen e Palmeira das Missões - RS, sob regime de execução indireta, incluindo material e mão-de-obra, segundo especificado no item 2, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666/93, alterada por Legislação Posterior e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

1. Os envelopes n. 1 ( documentação ) e n. 2 ( proposta ) serão recebidos pelo Presidente da Comissão de Licitações, na sala n. 666, 6º pavimento do edifício da Administração Central, na Cidade Universitária, obedecendo o que segue e tendo em vista o que consta do Processo 23081.000317/2008-54.

Data limite para a entrega dos envelopes n. 01 ( documentação ) e n. 02 ( proposta):

Dia 12/02/2008, até às 09:00 horas.

Data de abertura dos envelopes:

1ª. Abertura – dia 12/02/2008, às 09:00 horas (envelope n. 01)

2ª. Abertura - dia 21/02/2008, às 09:00 horas (envelope n. 02)

## 2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. Esta licitação tem por objeto a Execução da obra de Infraestrutura civil e elétrica para instalação de aparelhos de ar condicionado em parede, janela e do tipo Split em diversos setores da UFSM e Unipampa/UFSM, nas cidades de Santa Maria, São Gabriel, Uruguaiana, Itaqui, São Borja, Frederico Westphalen e Palmeira das Missões - RS, sob regime de execução indireta, incluindo material e mão de obra.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as disposições expressas nas especificações técnicas particularizadas, plantas e orçamento analítico, material fornecido pela Coordenação de Obras e Manutenção da Prefeitura da Cidade Universitária - UFSM, que faz parte integrante do presente Edital, independente de transcrição.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. As licitantes deverão estar cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, na forma da Lei.

3.2. As licitantes deverão entregar, na data, hora e local previstos no item 01, os documentos e proposta em envelope fechado ou lacrado.

3.2.1. Os envelopes poderão ser entregues pessoalmente, ou remetido por qualquer outro meio, salvo fac-símile e telex. É de responsabilidade da licitante a entrega dos mesmos no local, dia e hora constantes no item 1 deste Edital.

3.3. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na presente licitação, estas serão HABILITADAS mesmo que apresentarem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 6.4 deste edital, como condição de adjudicação.

#### 4. DA DOCUMENTAÇÃO (Envelope n. 01):

4.1. Os documentos a seguir devem estar contidos no envelope n. 1:

a) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, podendo ser usado o modelo constante no anexo 1 deste Edital;

b) Comprovação da Capacidade Técnica conforme subitem 4.1.1;

c) Declaração de visita ao local de realização dos serviços conforme subitem 4.1.2;

d) Registro da empresa no CREA.

e) Termo de Desistência Recursal, a critério da licitante, podendo ser usado o modelo constante no anexo 2 deste edital. (não constitui documento obrigatório)

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no anexo 3 deste Edital.

g) DOCUMENTAÇÃO SOMENTE PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo no Anexo 04 deste edital.

##### 4.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá:

a) Comprovar a qualificação mediante a apresentação, em uma única via, de cópias autenticadas, ou cópias acompanhadas dos originais, de dois atestados, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, devidamente certificados pelo CREA .

b) Indicar as suas instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

c) Comprovar, mediante apresentação de Certidão do CREA, de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado.

4.1.2. A licitante deverá apresentar declaração de ter visitado o local de realização dos serviços, sendo que a visita será realizada no horário de expediente da UFSM com acompanhamento de Engenheiro ou Técnico da Coordenadoria de Obras e Projetos da Prefeitura da Cidade Universitária.

4.2. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado ou lacrado, devidamente identificado, podendo ser usado o modelo a seguir:

Universidade Federal de Santa Maria  
Campus Universitário – Santa Maria/RS- CEP: 97105-900  
Comissão Permanente de Licitações  
Tomada de Preços n. 001/2008  
Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas  
Sala n. 666, Ed. Reitoria/UFSM

ENVELOPE N. 1 - DOCUMENTAÇÃO

CNPJ da Empresa: .....

#### 4.3. DA PROPOSTA

Deverá conter o que segue:

4.3.1. A Proposta (incluindo carta, orçamento e cronogramas), em 02 (duas) vias, deverá ser apresentada devidamente rubricada, datada e assinada, pelo responsável técnico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as exigências do item 4.3.4 e 4.3.5.

4.3.2. O prazo para a execução do objeto desta licitação, o qual não poderá ser superior a 90 (Noventa) dias corridos.

4.3.3. A proposta deverá conter o nome do responsável técnico, com o respectivo número no CREA, para todos os tipos de serviços referentes ao objeto desta licitação. O Responsável Técnico deve pertencer ao Quadro Técnico da Firma, conforme certidão do CREA, apresentada na fase de habilitação.

4.3.4. O Orçamento Analítico, observando o seguinte:

a) Os preços unitários propostos deverão englobar todos os encargos sociais e fiscais, ferramentas, equipamentos, taxa de administração, lucros e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre os serviços.

b) Os preços unitários serão levados em conta para corrigir o valor do respectivo serviço quando houver erro de cálculo no orçamento ou alteração do projeto de execução.

c) A soma dos valores dos subitens fornecerá o preço total por item e a soma dos preços totais por item será o valor da proposta ou preço total.

d) Os itens de discriminação de serviços a serem considerados no orçamento analítico, conforme NBR 12721 Anexo D, serão executados de acordo com todos os itens constantes nas especificações técnicas particularizadas, que ficam fazendo parte integrante deste Edital como se aqui estivessem transcritas.

4.3.5. O cronograma físico-financeiro, observando o seguinte:

a) Os serviços deverão ser executados em até 90 (Noventa) dias corridos, com o total previamente estipulado, correspondendo à programação integral para sua realização.

b) A execução será dada a partir da data da Ordem de Serviço, fornecida pela Prefeitura/UFSM. Eventual readaptação deste cronograma, a critério da UFSM, poderá ser feita no desenvolvimento físico dos trabalhos, como no detalhamento do desembolso financeiro, respeitado o prazo de execução final.

4.3.6. O valor global proposto não sofrerá qualquer reajuste de preços, conforme determina a Lei 9.069/1995 e a Lei 10.192/2001.

4.3.7. No caso de haver divergência entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão sempre os valores indicados por extenso, e no caso de discordância entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

4.4. Será desclassificada a proposta que esteja em desacordo com as especificações aqui exigidas, bem como aquela apresentada em papel de uso em aparelho fac-símile.

4.5. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado ou lacrado, devidamente identificado, podendo ser usado o modelo a seguir:

<p>Universidade Federal de Santa Maria  Campus Universitário – Santa Maria/RS- CEP: 97105-900  Comissão Permanente de Licitações  Tomada de Preços n 001/2008  Dia ___/___/___, às _____ horas  Sala n. 666, Ed. Reitoria/UFSM</p> <p>ENVELOPE N. 2 - PROPOSTA</p> <p>CNPJ da Empresa: .....</p>
--

4.6. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

## 5. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local marcados, a sessão de entrega e abertura dos envelopes terá início pela apresentação de credenciais, quando for o caso, de um único representante de cada empresa, ao Presidente da Comissão de Licitações, para exame. Feito isso serão abertos os envelopes fechados contendo os documentos exigidos e as propostas.

5.2. Após a habilitação, não havendo, das participantes, intenção de recurso, o que poderá ser expresso nos termos do modelo anexo 2 deste edital, bem como consignado em ata, proceder-se-à abertura dos envelopes n. 02 (propostas), podendo ser efetuada no primeiro dia útil subsequente, a critério da Presidente da Comissão de Licitações. Havendo a intenção de recurso, a data para abertura do envelope n. 02 será ao constante do item 01 deste Edital, desde que julgados todos os recursos.

5.3. A Comissão de Licitações rubricará as documentações e propostas apresentadas, submetendo as mesmas ao exame e rubrica dos representantes credenciados presentes na sessão.

5.4. Havendo impugnação, o Presidente da Comissão de Licitações deverá registrar em ata as razões que a determinaram e sua decisão, podendo reter documentos que a instruem.

5.5. Será franqueado aos proponentes o exame da documentação e das propostas, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento próprio, anunciado pelo Presidente da Comissão de Licitações, não sendo registrada em ata qualquer intervenção intempestiva.

5.6. Fica reservado à Comissão de Licitações, que julgará a presente licitação, o direito de acatar ou não as impugnações ou observações registradas em ata.

5.7. As dúvidas que surgirem durante a reunião serão, a juízo do Presidente da Comissão de Licitações, por este resolvidas na presença das licitantes, devendo o fato e sua decisão ser registrado em ata.

5.8. Para os fins acima, a credencial de que trata o subitem 5.1 deverá ser através da indicação no cadastro da empresa no SICAF, a qual concede poderes ao representante credenciado, inclusive para deliberar, interpor e/ou renunciar a recursos.

5.8.1. O Representante Credenciado no SICAF poderá ser substituído por preposto indicado pela Empresa, desde que este apresente procuração, a qual conceda poderes para representar a licitante, inclusive para deliberar, interpor e/ou renunciar a recursos.

## 6. DO JULGAMENTO

6.1. A Comissão de Licitações levará em consideração, para fins de julgamento, a proposta mais vantajosa para a Administração, através do menor preço global.

6.2. Será desclassificada a proposta que apresentar preço abusivo ou superior ao preço médio cobrado no mercado local no dia da abertura das propostas, bem como irrisório, nulo ou fizer menção à proposta de outro concorrente.

6.3. Se a proposta de menor valor não for ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.3.1.1. Neste caso, o Presidente da Comissão suspenderá a sessão da licitação e convocará ou notificará a microempresa ou empresa de pequeno porte para a apresentação da nova proposta, no prazo estipulado pela comissão de licitações, devidamente registrado em ata.

6.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.3.1. deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.3 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.3 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, prevista no subitem 3.3 deste Edital, da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4.1. A prorrogação, que se refere o subitem 6.4 deste edital, deverá ser solicitada pela licitante interessada, cujo prazo para o encaminhamento da solicitação, devidamente formalizada, deverá ser até a data final do primeiro período.

6.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.4 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

## 7. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação, o fornecimento do objeto desta licitação será deferido à licitante vencedora mediante Contrato, cuja minuta anexa integra este Edital, independente de transcrição.

7.2. A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação feita pela UFSM, para retirar, assinar e devolver o Contrato, sob pena de decair o direito à Contratação.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento far-se-á pelo sistema de prestações por etapas efetivamente executadas e comprovadas pela Fiscalização da UFSM, ou ainda a critério da fiscalização, contra entrega do material não perecível, devendo neste caso, o valor ser comprovado pela apresentação da cópia da Nota Fiscal, emitida em nome da licitante vencedora citando o objeto a qual se destina, até o limite previsto para o material constante no orçamento analítico.

8.1.1. O pagamento dos serviços como do material será feito de conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela UFSM, em prestações calculadas, com intervalo de vencimento de 15 (quinze) dias.

8.2. A UFSM efetuará o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Prefeitura/UFSM, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

8.2.1. O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE, ocorrida no período, a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

8.3. O pagamento de cada fatura ficará condicionado à apresentação, por parte da Licitante Vencedora, dos recolhimentos ao ISSQN, da GFIP, da contribuição para a seguridade social, da matrícula da obra, bem como da comprovação do pagamento do pessoal empregado nos serviços, devidos até a data da apresentação da fatura respectiva.

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Os recursos administrativos cabíveis são os previstos nos termos do artigo 109 da Lei 8.666, de 21/06/93 e legislação posterior.

## 10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo máximo para a execução dos serviços será de 90 (Noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

10.2. A direção geral dos serviços, na forma da legislação vigente, será da incumbência de um profissional habilitado, com certidão do CREA 8ª Região, e mais declaração que o mesmo é do quadro técnico da firma.

10.3. Na ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, os pedidos de prorrogação de prazo serão encaminhados por escrito à UFSM, 01 (um) dia após o evento, com justificativa circunstanciada.

10.3.1. A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, exceto quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos aceitos pela UFSM.

10.4. A fiscalização dos serviços será da competência e responsabilidade exclusiva da Prefeitura da Cidade Universitária/UFSM, a quem caberá fazer cumprir o objeto da presente licitação, bem como autorizar o pagamento das faturas, alterações de projetos, substituições de materiais, e praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

10.4.1. A licitante vencedora se obriga a facilitar todas as atividades de Fiscalização que será exercida no interesse da UFSM, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros.

10.4.2. Todos os encargos sociais, fiscais e para-fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato de execução ou decorrerem de seu objeto, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora, assegurando-se à UFSM o direito de, em qualquer tempo, examinar os documentos relativos ao cumprimento dessas obrigações, bem como fiscalizar e exigir o atendimento das normas legais de natureza fiscal e trabalhista.

10.4.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados, à execução do objeto do presente Edital, será o Diário de Ocorrências, onde tanto a licitante vencedora, como a Universidade, através da Fiscalização da Prefeitura da Cidade Universitária/UFSM deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, visando a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos da contratação, sendo visado, diariamente, por representantes credenciados de ambas as partes. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

10.5. Deverão ser seguidas as especificações técnicas particularizadas, sendo que todos os materiais empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade, segundo as normas técnicas brasileiras.

10.6. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, a critério da UFSM, conforme artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

10.6.1. Em caso de acréscimo qualitativo, o preço para o mesmo será fixado pela apropriação do custo do material, mão-de-obra adicional correspondente e demais percentagens sobre eventuais outras despesas, administração e lucros correspondentes a parcela acrescida.

10.6.2. A juízo exclusivo da UFSM poderão ser atribuídos serviços extraordinários, decorrentes desta empreitada sendo que os mesmos serão pagos conforme os preços unitários do

Orçamento Analítico multiplicados pelas quantidades físicas efetivamente executadas e deverão constar de autorização expressa da UFSM.

10.7. A licitante vencedora deverá entregar limpo o local da obra/serviços, isto é, sem entulhos e sobras de materiais. Todos os transportes internos e externos de materiais e pessoal será a cargo da licitante vencedora, devendo a mesma fazer remoção periódica do lixo e eventuais entulhos da obra, para um local determinado pela fiscalização, onde não venha a causar transtornos.

10.8. O recebimento provisório dos serviços se fará após o término do prazo de execução, mediante termo de recebimento provisório, assinado por um representante legal da licitante-vencedora e pelo representante da UFSM responsável pela fiscalização dos serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias. Este termo estabelecerá o prazo máximo para a licitante vencedora efetuar correções, se for o caso.

10.8.1. Após, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 60 (sessenta) dias pela Comissão de Recebimento de Obras da UFSM, designada pela Portaria nº 37.776, de 22/04/1998, sendo lavrado Termo de Recebimento Definitivo, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO/UFSM, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento da obra ou serviços executados;

b) Entrega da Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS, relativa a obra/serviços.

10.9. A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, pelas instalações, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Universidade bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados à UFSM ou a terceiros.

10.10. A guarda e zelo dos materiais depositados ficará a cargo da licitante vencedora, que deverá repor aqueles avariados, quebrados, defeituosos ou furtados. Os materiais depositados na obra e já pagos não poderão ser retirados do local, a não ser que haja ordem escrita da fiscalização responsável da UFSM.

10.11. A licitante se obriga a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e visitantes, tais como: capacetes, calçados, luvas, capas, cintos e outros materiais necessários.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subempreitada de serviços básicos, tais como: ferragem, carpintaria, revestimentos interno e externo (chapisco, emboço, reboco) e pinturas diversas.

11.2. Somente será permitida a subempreitada de serviços especializados, tais como: instalações elétricas, telefônicas, hidro-sanitárias, pavimentações, revestimentos especiais de paredes. As subempreitadas somente serão efetivadas após a apreciação e liberação pela fiscalização da obra.

11.3. A Licitante Vencedora assumirá toda a responsabilidade referente aos serviços/materiais subcontratados. A UFSM poderá exigir que o seguro de responsabilidade civil da Licitante Vencedora cubra integralmente os riscos inerentes aos serviços subcontratados, inclusive respondendo pelo que

exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à UFSM qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

11.4. As sub-empresas, bem como o profissional autônomo, deverão atender a legislação vigente quando a sua documentação, de responsabilidade da Licitante Vencedora, e conforme o que consta no item 8.3 deste Edital, no que couber.

11.5. A licitante vencedora deverá apresentar a documentação da empresa a ser subcontratada, comprovando a sua capacitação técnica, bem como a minuta do contrato, o qual só poderá ser firmado após a aprovação da empresa pela fiscalização da UFSM.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. À UFSM, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar esta licitação, sem que caiba aos participantes, direito a reclamação ou indenização.

12.2. A simples participação nesta licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, transcorrido "in albis" o prazo estabelecido no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93

12.3. Como garantia contratual, a licitante vencedora prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, através de:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,
- b) Fiança bancária
- c) Seguro-garantia.

12.3.1. Caberá à licitante vencedora optar, no momento da assinatura do contrato, por uma das modalidades de garantia acima enumeradas, e efetuando o depósito ou a entrega de documentação referente a mesma no prazo máximo de 10 (DEZ) dias após a assinatura do contrato, como condição de eficácia deste, sob pena de decair do direito à adjudicação.

12.3.2. A garantia, a ser prestada pela licitante vencedora, deverá abranger o prazo de execução do contrato e mais o período necessário ao recebimento definitivo dos serviços pela Prefeitura da Cidade Universitária/UFSM.

12.3.3. Esta garantia será restituída, da forma integral ou o que dela restar, após o recebimento definitivo dos serviços obra objeto deste contrato, conforme termo a ser expedido pela UFSM.

12.4. Na hipótese de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, a licitante vencedora, desde já, reconhece os direitos da Administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

12.5. A licitante vencedora se obriga a manter, durante a vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas neste Edital. A qualquer tempo a UFSM poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93.

12.6. O Servidor Engº. Elet. Edison Andrade da Rosa, da Prefeitura da Cidade Universitária/UFSM, fica indicado, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato oriundo da presente licitação.

12.7. A proposta apresentada terá validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de abertura do envelope n. 2.

12.8. No caso de não haver expediente no dia marcado para a realização desta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

12.9. Para dirimir qualquer questão, a respeito da presente licitação, o foro competente será a Justiça Federal, na cidade de Santa Maria.

12.10. Cópias deste Edital, informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento das regras desta licitação, serão fornecidas pelo DEMAPA/UFSM, sala 657, 6º pavimento do prédio da Administração Central, no Campus Universitário ou pelo fone (055) 3220-8891 de Segunda à Sexta-feira, das 08 às 12 e das 13 às 17 horas.

12.11. Informações Técnicas, para o perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão fornecidas pela Prefeitura da Cidade Universitária/UFSM, sala 833, 8º pavimento do prédio da Administração Central, no Campus Universitário ou pelo fone (055) 3220-8114, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas.

Santa Maria, 24 de Janeiro de 2008.

MARCUS VINICIUS PEZZI DE SOUZA  
*Membro da Comissão*

## ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
---

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ n  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_ sediada na cidade de  
\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, à rua  
\_\_\_\_\_, n.\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, CEP  
\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, FONE n. \_\_\_\_\_, FAX n. \_\_\_\_\_, Dados  
Bancários: Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente  
\_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que até a presente data:

A) inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua participação no presente processo licitatório,  
bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

B) não possui em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma excetuada  
no Inciso X do artigo n. 117 da Lei 8.112/90.

C) não possui em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da  
UFSM, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

DATA:

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome do Declarante

\_\_\_\_\_  
N. Cédula de Identidade:

## ANEXO 2 (OPCIONAL)

## TERMO DE DESISTÊNCIA RECURSAL

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ n \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante legal \_\_\_\_\_ (conforme documento em anexo), no presente ato e na melhor forma de direito, vem DESISTIR de qualquer recurso cabível relativo à fase de habilitação referente ao Tomada de Preços n. \_\_\_\_/2007, promovido pela Universidade Federal de Santa Maria, de acordo com o Artigo 43, III da Lei n. 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei n. 8.883/94.

Santa Maria, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

  
  

---

## Anexo 03

## DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador (a) da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27  
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## ANEXO 04

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Santa Maria

Tomada de Preços \_\_\_\_/2008

## DECLARAÇÃO ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei.

RAZÃO SOCIAL :

CNPJ:

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008.

---

(assinatura representante legal da Empresa)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO 43/2008

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM), inscrita no CNPJ n. 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria /RS, neste ato representada pelo Vice-Reitor, Prof. FELIPE MARTINS MÜLLER, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, com a finalidade de Execução da obra de Infraestrutura civil e elétrica para instalação de aparelhos de ar condicionado em parede, janela e do tipo Split em diversos setores da UFSM e Unipampa/UFSM, nas cidades de Santa Maria, São Gabriel, Uruguaiana, Itaqui, São Borja, Frederico Westphalen e Palmeira das Missões - RS, sob regime de execução indireta, incluindo material e mão-de-obra, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666/93, alterada por Legislação Posterior, em face do que consta do Processo n. 23081.000317/2008-54, Edital de Tomada de Preços 001/2008, que integra este Termo, como se aqui estivesse transcrito, vem firmar o presente Contrato para o fim acima e de acordo com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO

Nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, devidamente aprovada e homologada em todas as suas vias e anexos, que fica fazendo parte integrante deste TERMO DE CONTRATO, a CONTRATADA compromete-se a executar todos os serviços constantes da mesma, sob forma de empreitada por preço global, que de uma maneira geral compreende a Execução da obra de Infraestrutura civil e elétrica para instalação de aparelhos de ar condicionado em parede, janela e do tipo Split em diversos setores da UFSM e Unipampa/UFSM, nas cidades de Santa Maria, São Gabriel, Uruguaiana, Itaqui, São Borja, Frederico Westphalen e Palmeira das Missões - RS, sob regime de execução indireta, incluindo material e mão-de-obra.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os serviços serão executados de acordo com as disposições expressas nas especificações técnicas particularizadas, plantas e orçamento analítico, material fornecido pela Prefeitura da Cidade Universitária/CONTRATANTE, que faz parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos em cronograma físico-financeiro, aprovado pela CONTRATANTE, e parte integrante deste Contrato, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos orçamentários para fazer frente as despesas com o presente contrato estão alocados nas rubricas UGR 105, ND 33903900, FR 112, estão alocados na Nota de Empenho 2007NE\_\_\_\_\_, em anexo ao presente contrato independente de transcrição.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor global proposto, não sofrerá qualquer reajuste de preços no período contratado, conforme determina a Lei n. 9.069/1995 e a Lei 10.192/2001.

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os preços unitários constantes no cronograma físico-financeiro, aprovado pela CONTRATANTE, e que faz parte integrante deste Contrato, serão considerados para corrigir o valor do respectivo serviço quando houver erro de cálculo no orçamento ou alteração do projeto a executar.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

O pagamento far-se-á pelo sistema de prestações por etapas efetivamente executadas e comprovadas pela Fiscalização da Prefeitura da Cidade Universitária/CONTRATANTE, ou ainda a critério da Fiscalização, contra entrega do material não perecível, devendo neste caso, o valor ser comprovado pela apresentação da cópia da Nota Fiscal, emitida em nome da CONTRATADA, citando a obra a qual se destina, até o limite previsto para o material constante no orçamento analítico.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Prefeitura da Cidade Universitária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data de entrega da nota fiscal/fatura na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE, ocorrida no período, a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento dos serviços como do material será feito de conformidade com o cronograma físico financeiro aprovado pela CONTRATANTE, em prestações calculadas, com intervalo de vencimento de 15 (quinze) dias.

## SUBCLÁUSULA QUARTA

O pagamento de cada fatura ficará condicionado à apresentação, por parte da CONTRATADA, dos recolhimentos ao ISSQN, da GFIP, da contribuição para a seguridade social, da matrícula da obra, bem como da comprovação do pagamento do pessoal empregado nos serviços, devidos até a data da apresentação da fatura respectiva.

## CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

A juízo exclusivo da CONTRATANTE poderão ser atribuídos serviços extraordinários, decorrentes desta empreitada sendo que os mesmos serão pagos conforme os preços unitários do Orçamento Analítico multiplicados pelas quantidades físicas efetivamente executadas e deverão constar de autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA  
DA GARANTIA

Para garantia da boa execução dos termos deste Contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sob forma de \_\_\_\_\_.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA se obriga a estender o prazo da garantia acima estipulada até o período necessário ao recebimento definitivo da Obra pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Esta garantia será restituída, da forma integral ou o que dela restar, após o recebimento definitivo do objeto deste Contrato, conforme termo de recebimento definitivo, a ser expedido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA  
DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução dos serviços é de 90 (Noventa) dias corridos, a partir da assinatura do presente contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A execução dos serviços ocorrerá nos dias de expediente da CONTRATANTE. A autorização para trabalhos em dias e horários excepcionais deverão ser solicitados à Fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA  
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento provisório dos serviços se fará após o término do prazo para execução dos mesmos, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e pelo representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias. Este termo estabelecerá o prazo máximo, para a CONTRATADA efetuar as correções, se for o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Após, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (Noventa) dias pela Comissão de Recebimento de Obras da UFSM, designada pela Portaria nº 37.776, de 22/04/98, sendo lavrado Termo de Recebimento Definitivo, desde que satisfeita as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO/UFSM, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento da obra ou serviços executados;
- b) Entrega da Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS, relativa a obra/serviços.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR**

Na ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, os pedidos de prorrogação de prazo serão encaminhados por escrito à CONTRATANTE, 1 (UM) dia após o evento, com justificativa circunstanciada.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, exceto quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos, e aceitos pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será da competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, através da Prefeitura da Cidade Universitária/UFSM, a quem caberá autorizar o pagamento das faturas, alterações de projetos, substituições de materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de Fiscalização que será exercida no interesse da CONTRATANTE, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será o Diário de Ocorrências, onde tanto a CONTRATADA, como a CONTRATANTE, através da Prefeitura da Cidade Universitária/UFSM deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, visando à comprovação real do andamento da execução dos termos do presente Contrato, sendo visado, diariamente, por representantes credenciados de ambas as partes. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES**

Todos os encargos sociais, fiscais e parafiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o Contrato ou decorrerem de seu objeto, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assegurando a CONTRATANTE o direito de a qualquer tempo, examinar os documentos relativos ao cumprimento dessas obrigações, bem como fiscalizar e exigir o atendimento das normas legais de natureza fiscal e trabalhista.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, as instalações para a obra, pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e visitantes, tais como: capacetes, calçados, luvas, capas e outros materiais necessários.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A direção geral dos serviços, na forma da legislação vigente, será da incumbência de um profissional habilitado, com certidão do CREA 8ª Região, e mais declaração que o mesmo é do quadro técnico da CONTRATADA.

### SUBCLÁUSULA ÚNICA

A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um preposto, aceito pela CONTRATANTE, que não deverá se afastar do local de trabalho durante o horário normal de serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES

As penalidades pela inexecução (artigo 77 da Lei 8.666/93), encontram-se previstas nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou das condições técnicas estabelecidas.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- v) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As multas previstas são as seguintes:

a) No caso de infrações praticadas pela licitante vencedora, tais como: desobediência ao projeto, às especificações, às prescrições do caderno de encargos e determinações formais da fiscalização, a multa será de até 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, de acordo com a gravidade, a critério da CONTRATANTE.

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor previsto no cronograma físico-financeiro para a etapa por dia que exceder ao prazo de conclusão da respectiva etapa de prestação, sendo dobrada em caso de reincidência.

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total e atualizado previsto no Contrato, por dia que exceder o prazo de conclusão da obra.

d) A multa pelo inadimplemento da CONTRATADA será de igual valor ao serviço que deixar de ser executado.

#### SUBCLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA será considerada inadimplente se, sem justificativa plausível e aceita pela fiscalização da CONTRATANTE, deixar de executar alguma etapa dos serviços ou se paralisar a prestação dos mesmos por um prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias.

#### SUBCLÁUSULA QUINTA

As multas e penalidades são independentes, sendo que a aplicação de uma sanção não prejudicará a aplicação de outra, nem isentará a responsabilidade pela ocorrência.

#### SUBCLÁUSULA SEXTA

As multas serão descontadas da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a licitante responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA *DA RESCISÃO CONTRATUAL*

A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Quando a CONTRATANTE der causa à rescisão contratual, além da perda da caução e execução e seus reforços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA *DO GESTOR DO CONTRATO*

O Servidor Engº. Eletr. Edison Andrade da Rosa, da Prefeitura da Cidade Universitária/CONTRATANTE, fica indicado, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, a critério da CONTRATANTE, conforme Artigo 65, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

### SUBCLÁUSULA ÚNICA

Em caso de acréscimo qualitativo, o preço para o mesmo será fixado pela apropriação do custo do material, mão-de-obra adicional correspondente e demais percentagens sobre eventuais outras despesas, administração e lucros correspondentes a parcela acrescida.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Deverão ser seguidas as especificações gerais dos serviços, sendo que todos os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, segundo as normas técnicas brasileiras.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A guarda e zelo dos materiais depositados ficará a cargo da CONTRATADA, que deverá repor aqueles avariados, quebrados, defeituosos ou furtados. Os materiais depositados no local dos serviços e já pagos não poderão ser retirados do local, a não ser que haja ordem escrita da fiscalização responsável da CONTRATANTE.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA deverá entregar limpo o local onde foram realizados os serviços, isto é, sem entulhos e sobras de materiais. Todos os transportes internos e externos de materiais e pessoal ficarão a cargo da CONTRATADA, devendo a mesma fazer remoção periódica do lixo e entulhos para um local determinado pela fiscalização, onde não venha a causar transtornos.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subempreitada de serviços básicos, tais como: ferragem, carpintaria, revestimentos interno e externo (chapisco, emboço, reboco) e pinturas diversas.

Somente será permitida a subempreitada de serviços especializados, tais como: instalações elétricas, telefônicas, hidro-sanitárias, pavimentações, revestimentos especiais de paredes. As subempreitadas somente serão efetivadas após a apreciação e liberação pela fiscalização da obra.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade referente aos serviços/materiais subcontratados. A CONTRATANTE poderá exigir que o seguro de responsabilidade civil da Licitante Vencedora cubra integralmente os riscos inerentes aos serviços subcontratados, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As sub-empresas, bem como o profissional autônomo, deverão atender a legislação vigente quando a sua documentação, de responsabilidade da CONTRATADA, e conforme o que consta na Subcláusula Quarta da Cláusula Terceira deste Contrato, no que couber.

### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a documentação da empresa a ser subcontratada, comprovando a sua capacitação técnica, bem como a minuta do contrato, o qual só poderá ser firmado após a aprovação da empresa pela fiscalização da UFSM.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme Artigo 55, Inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, conforme prevê o Artigo 55, Inciso IX, do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, as instalações, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Universidade bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica acordado e entendido entre as partes que qualquer condição deste Contrato, que seja revogada por legislação, será considerada não escrita. Entretanto, o restante das cláusulas deste Contrato permanecerão em pleno efeito.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO FORO

As partes elegem a Justiça Federal, na cidade de Santa Maria, como foro para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE CONTRATO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
NOME